

Deveres especiais de informação do mediador

No âmbito da atividade de mediação de seguros o Banco Best informa que:

1. IDENTIDADE DO MEDIADOR E ENDEREÇO

O BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., com sede em Lisboa, na Praça Marquês de Pombal, 3 – 3.º.

2. CATEGORIA DE MEDIADOR E N.º DE REGISTO

O BEST está devidamente autorizado pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões a comercializar seguros de todos os ramos e fundos de pensões tendo sido registado em 13/03/2008, com o número 408268350 na categoria de Agente. Esta informação está disponível para consulta no sítio da Internet da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões em www.asf.com.pt.

3. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS

3.1. Participações em empresas de seguros: o BEST não detém participações diretas ou indiretas, superiores a 10% dos direitos de voto ou do capital de Empresas de Seguros.

3.2. Participações em sociedades gestoras de fundos de pensões: o BEST não detém participações diretas ou indiretas, superiores a 10% dos direitos de voto ou do capital de Sociedades Gestoras de Fundos de Pensões.

3.3. As seguintes empresas de seguros, ou empresas mãe de empresas de seguros, detêm uma participação, direta ou indireta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital do BEST:

- Novo Banco, S.A.

4. EMPRESAS DE SEGUROS, MEDIADORES E GESTORAS DE FUNDOS DE PENSÕES COM AS QUAIS O BEST ESTÁ AUTORIZADO A TRABALHAR

4.1. RAMO VIDA:

- GamaLife - Companhia de Seguros de Vida, S.A.
- Una Seguros de Vida, S.A.
- Generali Seguros, S.A.

4.2. RAMO NÃO VIDA:

- GNB - Companhia de Seguros, S.A.
- Una Seguros, S.A.
- Generali Seguros, S.A.
- Simpleurance GmbH

4.3. FUNDOS DE PENSÕES:

- GNB - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A

5. COBRANÇA DE PRÉMIOS

Enquanto Mediador de Seguros, o BEST não está autorizado a receber prémios ou somas destinadas às Empresas de Seguros com as quais trabalha.

6. INTERVENÇÃO DO MEDIADOR NOS CONTRATOS DE SEGURO E ADESÕES INDIVIDUAIS A FUNDOS DE PENSÕES

A intervenção do BEST, exceto quando o contrário resultar expressamente das informações pré-contratuais e condições

contratuais aplicáveis, não se esgota com a celebração do contrato de seguro, envolvendo a prestação de assistência ao longo da vida do contrato de seguro, ou da adesão individual a um fundo de pensões, nomeadamente na prestação de esclarecimentos e apoio na resolução de reclamações.

Enquanto mediador, o BEST não assume qualquer responsabilidade na cobertura de riscos inerentes aos contratos, sendo essa garantia conferida exclusivamente pelas Empresas de Seguros subscritoras dos contratos.

O BEST não celebra contratos em nome, nem por conta das Empresas de Seguros, nem tem poderes de Regularização de Sinistros em nome e por conta das Empresas de Seguros.

7. REMUNERAÇÃO

No caso dos produtos de investimento com base em seguros e outros produtos de seguro de natureza financeira, o BEST, por regra, será remunerado pela seguradora com base numa percentagem das provisões matemáticas do contrato de seguro, e/ou, numa parte dos encargos de subscrição e resgate. No caso dos seguros do ramo não-vida ou de natureza não financeira, o BEST é remunerado, a título de comissão fixa, com parte do prémio do seguro e, eventualmente, com uma comissão variável em função da performance global do contrato de seguro, sendo ambas as componentes pagas pela seguradora. O Cliente tem direito a solicitar informação sobre a remuneração que o BEST receberá pela prestação do serviço de mediação.

8. RECLAMAÇÕES

Os Tomadores de Seguro ou outras partes interessadas nos Contratos de Seguro podem apresentar as suas reclamações ou pedidos de informação relativos à atividade do BEST enquanto Mediador à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões - Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa. Competirá a esta Entidade, no âmbito das suas competências, analisar e dar parecer sobre esses pedidos ou reclamações.

9. RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIOS

Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos Tribunais Judiciais, no caso de reclamação ou litígio de valor igual ou inferior à alçada dos Tribunais de 1ª Instância, em caso de litígio emergente da atividade de mediação, os Tomadores de Seguros e outras partes interessadas nos contratos de seguro, podem recorrer aos organismos de resolução extrajudicial que, para o efeito, venham a ser criados.

10. INFORMAÇÃO ADICIONAL

O BEST tem a obrigação contratual de exercer a atividade de distribuição de seguros para uma ou mais empresas de seguros.

Caso tal esteja expressamente previsto na documentação do contrato de seguro e desde que o Cliente adira aos termos e condições do serviço de aconselhamento do BEST, poderá ser prestado aconselhamento, não imparcial, sobre o contrato de seguro.